



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral nas eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009

Partido Nova Democracia – PND

A. Introdução

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo **Partido Nova Democracia - PND**, daqui em diante designado por Partido ou apenas PND, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise e verificação aos procedimentos genéricos adoptados pelo Partido na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos centrais e municipais, contemplando os seis Municípios em que concorreu, a órgãos municipais ou a assembleias de freguesia – no distrito de Aveiro: Águeda (Câmara Municipal) e Santa Maria da Feira (Assembleia de Freguesia de Lobão); no distrito de Braga: Barcelos (Câmara Municipal e Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia de Arcozelo, de Barcelos, de Lama, de Roriz, e de Ucha); no distrito de Lisboa e município de Lisboa: Assembleia de freguesia de S. Domingos de Benfica; na região autónoma da Madeira: Câmara de Lobos (Câmara Municipal e Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia de Câmara de Lobos) e Funchal (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) –, atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:

- Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Município com a contabilidade global da campanha;
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Municípios; e
 - Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios para cada um dos Municípios.
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, relativamente a uma amostragem de municípios, e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.
- 2.** O presente Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados em 9 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PND**, para além de apresentar, na Secção C, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção D, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias e incorrecções e, na Secção E, os incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção F, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção G, é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
- 4.** A ECFP solicita ao PND que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções D e E deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer final as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral na eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes abaixo dos orçamentados e dos realizados em 2005 (ver Ponto 1 da Secção D);
- Foram identificados meios de Campanha que não foram reflectidos nas contas da Campanha, pelo que poderá existir uma subavaliação das receitas e despesas da Campanha (ver Ponto 2 da Secção D);
- Nem todas as Contribuições do Partido foram registadas, pelo que as Receitas e Resultado da Campanha poderão estar subavaliados. Adicionalmente, as Contribuições do Partido não foram certificadas de forma completa (ver Ponto 3 da Secção D);
- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional a evidência do encerramento das contas bancárias (ver Ponto 4 da Secção D);
- Existe a incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do montante do IVA reembolsado no âmbito da Campanha e que tenha sido objecto de Subvenção Estatal e a impossibilidade de quantificar tal montante face à informação disponível (ver Ponto 5 da Secção D);
- As receitas poderão estar subavaliadas em resultado da redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal ainda não ser conhecida nem estar registada (ver Ponto 6 da Secção D); e
- Foram identificados outros incumprimentos legais (ver Ponto 1 da Secção E).

B. Âmbito

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral, nomeadamente aos Municípios de Barcelos e Funchal, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo PND, foram os seguintes:

- (i) Análise genérica do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE),

no que respeita às operações de financiamento das suas actividades de campanha eleitoral. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;

- (ii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade para a apresentação das contas da campanha eleitoral autárquica de 2009 foram respeitadas;
- (iii) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pelos Partidos para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua integral e correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efectuada pelo CIES e pela ECFP, estão adequadamente reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (vi) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente reflectidas contabilisticamente no período correcto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (vii) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efectuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas;
- (viii) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de

vista documental e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;

- (ix) Solicitação de confirmação das mais importantes transacções e saldos, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);
- (x) Circularização de saldos com instituições financeiras e análise de responsabilidades junto de Advogados. Avaliação da existência de Passivos não registados;
- (xi) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- (xii) Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

C. Informação Financeira

- 1.** O PND, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apurou uma receita global consolidada, no montante de 18.704,02 euros e uma despesa global consolidada, no montante de 9.917,74 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas consolidadas apresentadas, apura-se um resultado consolidado positivo (lucro) com a Campanha, no montante de 8.786,28 euros.

O financiamento das despesas globais de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 8.876,54 euros e Contribuições do Partido, no montante de 9.727,48 euros. As Contas da Campanha incluem ainda donativos em espécie, no montante de 100,00 euros, valor muito reduzido.

O resultado consolidado da Campanha apresentado no Balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, é igualmente positivo no montante de 8.786,28 euros.

- 2.** Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, registam os valores seguintes:

i) Conta de Receitas e Despesas Consolidadas:

Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autárquicas Locais - 11.10.2009			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	9.917,74	8.876,54	Subvenção Estatal
		9.727,48	Contribuições do Partido
<i>Lucro</i>	8.786,28	100,00	Donativos em espécie
	18.704,02	18.704,02	

As despesas de Campanha totalizam 9.917,74 euros, das quais 8% respeitam a Publicidade, Promoção e Propaganda, 77% a Estruturas, Cartazes e Telas, e 15% a outras despesas.

O total das Receitas foi inferior em 57.395,98 euros ao montante orçamentado, que era de 76.100,00 euros. O total das Despesas foi inferior em 66.182,26 euros ao montante orçamentado, que era também de 76.100,00 euros.

Não foram obtidas justificações para os desvios apurados entre as Receitas e Despesas orçamentadas e as realizadas (ver Ponto 1 da Secção D).

ii) Detalhe das Receitas e Despesas da Campanha por Município:

Nome do Município	Receitas	Despesas	Resultado	Subvenção Estatal	Dotação da Sede e Contribuições do Partido	Angariação de Fundos	Despesas Directas	Despesas Imputadas	Limite das Despesas
AGUEDA	27,80 €	43,45 €	-15,65 €	0,00 €	27,80 €	0,00 €	43,45 €	0,00 €	127.800,00 €
SANTA MARIA DA FEIRA	816,70 €	832,35 €	-15,65 €	0,00 €	716,70 €	100,00 €	832,35 €	0,00 €	383.400,00 €
BARCELOS	72,40 €	84,42 €	-12,02 €	0,00 €	72,40 €	0,00 €	84,42 €	0,00 €	383.400,00 €
LISBOA	65,33 €	80,98 €	-15,65 €	0,00 €	65,33 €	0,00 €	80,98 €	0,00 €	575.100,00 €
CAMARA DE LOBOS	2.049,05 €	1.032,35 €	1.016,70 €	1.032,35 €	1.016,70 €	0,00 €	1.032,35 €	0,00 €	127.800,00 €
FUNCHAL	15.672,74 €	7.844,19 €	7.828,55 €	7.844,19 €	7.828,55 €	0,00 €	7.844,19 €	0,00 €	383.400,00 €
TOTAIS	18.704,02 €	9.917,74 €	8.786,28 €	8.876,54 €	9.727,48 €	100,00 €	9.917,74 €	0,00 €	

A ECFP constatou que o somatório das Receitas e Despesas de Campanha dos 6 Municípios apresentadas pelo PND ao Tribunal Constitucional, nos montantes de 18.704,02 euros e de 9.917,74 euros, respectivamente, são concordantes com os montantes registados na conta de receitas e despesas consolidadas.

Adicionalmente, constata-se que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha em cada um dos municípios não foi atingido.

3. O Balanço Consolidado da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundo Próprios, no montante de 8.880,17 euros. O total do Activo corresponde fundamentalmente, ao valor a receber do Estado, relativo à Subvenção Estatal (8.876,54 euros). O total do Passivo corresponde ao montante a pagar ao Partido/Estrutura (93,89 euros). O Resultado da Campanha apresentado em Fundos Próprios é igualmente positivo (lucro) no montante de 8.786,28 euros.
4. Em 2005, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autárquicas Locais, a Receita global consolidada foi de 22.679,75 euros e a Despesa global consolidada foi de 32.675,07 euros.

Receitas e Despesas da Campanha para as Autárquicas Locais - 9.10.05			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	32.675,07	22.679,75	Donativos Pecuniários
<u>Prejuízo</u>	<u>-9.995,32</u>		
	<u>22.679,75</u>	<u>22.679,75</u>	

Em 2009 as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são muito inferiores às apresentadas na Campanha de 2005, salientando-se o facto de boa parte da despesa ter sido financiada por donativos pecuniários. Em 2009 o Partido não obteve donativos pecuniários, tendo as despesas sido financiadas por Subvenção Estatal e Contribuições do Partido (ver Ponto 1 da Secção D), ao contrário do que sucedeu em 2005.

5. No que se refere aos Municípios auditados as Contas apresentadas foram as seguintes:

Mapa 5.1. Barcelos

		Em Euros		
Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	84,42	Subvenção Estatal		0%
Donativos especie		Donativos partido	72,40	100%
		Donativos especie		0%
Total	84,42	Total	72,40	100%

Mapa 5.1. Funchal

		Em Euros		
Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Totais	7.844,19	Subvenção Estatal	7.844,19	50%
Donativos especie		Donativos partido	7.828,55	50%
		Donativos especie		0%
Total	7.844,19	Total	15.672,74	100%

6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço como previsto nas Recomendações da ECFP, de Julho de 2009 e no Plano Oficial de Contabilidade (ver Ponto 1 da Secção E).

D. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Abaixo dos Orçamentados e dos Realizados em 2005

O total das Receitas foi inferior em 57.395,98 euros ao montante orçamentado, que era de 76.100,00 euros. O total das Despesas foi inferior em 66.182,26 euros ao montante orçamentado, que era também de 76.100,00 euros.

Os desvios apurados demonstram-se como segue:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Declarado	Valor Orçamentado	Desvio
M6	Subvenção estatal	8.876,54	0,00	8.876,54
M7	Dotações da Sede de Campanha/Partido	9.727,48	76.100,00	-66.372,52
	Donativos em espécie	100,00	0,00	100,00
TOTAIS		18.704,02	76.100,00	-57.395,98

Mapas de Despesa	Descrição	Valor declarado	Valor Orçamentado	Desvio
M9	Concepção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	9.000,00	-9.000,00
M10	Propaganda, comunicação impressa e digital	764,89	26.500,00	-25.735,11
M11	Estruturas, Cartazes e Telas	7.615,00	12.300,00	-4.685,00
M12	Comícios e espectáculos	1.000,00	15.000,00	-14.000,00
M13	Brindes e outras ofertas	26,40	3.500,00	-3.473,60
M14	Custos Administrativos e operacionais	439,20	6.800,00	-6.360,80
M15	Outras Despesas Financeiras	72,50	3.000,00	-2.927,75
Totais		9.917,74	76.100,00	-66.182,26

Nota: Os montantes da despesa orçamentada apresentados na Conta de Despesa Consolidada não correspondem ao somatório dos montantes orçamentados apresentados por cada Município, pelo que a ECFP procedeu à respectiva correcção, conforme evidenciado no quadro acima.

Solicitam-se esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa, a fim de aprofundar o trabalho de auditoria, não sendo tais desvios sujeitos a cominação legal.

Solicita-se, ainda, esclarecimentos para o facto das despesas desta Campanha serem bastante inferiores às realizadas na Campanha ocorrida em 2005, e dos

donativos pecuniários terem passado de 22.679,75 euros em 2005 para zero euros em 2009.

2. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da Campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha relativas ao Município do Funchal apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Os meios foram identificados no Mapa 6.1.1.2 preparado pela auditoria, que aqui se reproduzem:

Mapa 6.1.1.2. Meios não relatadas nos planos de actividades da Campanha Eleitoral

Município: Funchal

Tipo	Descrição do Meio
Material Administrativo	Equipamento informático
Material Administrativo	Telefones
Material de Campanha	Pendões/ Bandeirolas - 2.000
Material de Campanha	Carros de som - 1-Carrinha funerária alugada e com megafone
Material de Campanha	Aviões/avionetas/helicópteros - Um dirigível do partido
Material de Campanha	Bandeiras - 30

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.1.1 - que:

"Face ao exposto, solicitamos ao PND uma lista com a descrição detalhada e integral das acções de campanha e meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com

a indicação do custo efectivo de cada um. A resposta do partido encontra-se descrita abaixo:

- **Lista de meios para os quais não encontramos documento de despesa** - Presumo que se refere a meios que foram detectados pelos observadores e para os quais, aparentemente, não encontrou documento de despesa. Chamava-lhe a atenção para a fraca qualidade desses observadores e posso afirmá-lo porque muitas "dessas observações" foram feitas através do telefone ligando para mim.
- **Equipamento informático (Madeira)** - O único equipamento informático disponível na Madeira é o que se encontra no gabinete do deputado único no gabinete que dispõe na sede da Assembleia Regional e está devidamente registado no imobilizado daquele órgão.
- **Telefones (Madeira)** - Na Madeira não existe outro telefone para além daquele que está no gabinete do deputado na Assembleia Regional e que é propriedade desta.
- **Pendões/Bandeirolas (Madeira)** - Se se trata dos pendões "expositores" em forma de um coelho esses pendões foram colocados no âmbito da campanha para as legislativas e as respectivas facturas constam daquelas contas. Doc. interno nº 09004, mas podem confirmar não só por aquele dossier mas também através da sociedade de ROC's responsável pela referida auditoria.
Se se trata dos que apresentavam a imagem de um canhão e um coração estes foram adquiridos no âmbito das autárquicas e factura consta da apresentação de contas.
- **Automóveis-1 Carrinha funerária alugada e com megafone (Madeira)** - Não sei de onde retiraram que a carrinha era alugada, o que não corresponde à realidade. A carrinha é propriedade do Partido e está devidamente registada no seu imobilizado. Poderá parecer estranho mas pelo facto de ser uma carrinha funerária foi possível adquiri-la em boas condições e a nossa gente da Madeira não é superciosa.
- **Aviões/avionetas/helicópteros - Um dirigível do partido (Madeira)** - Também aqui não descortinamos de onde retiraram que o dirigível era do partido, na realidade não é. Foi público e notório que o balão assim como os militantes do PND foram alvejados a tiro, não conseguiram atingir os militantes, mas tiveram sucesso com o balão que não logrou ser lançado. A empresa responsável pelo seu aluguer e lançamento, face ao insucesso, nada facturou nem cobrou ao Partido o que obviamente não lhe seria devido.
- **Bandeiras - 30 (Madeira)** - A Madeira não dispunha de bandeiras a não ser as antigas com o logo da andorinha que por ter sido mudado para coração não houve oportunidade de fazer novas."

Face ao exposto somos de concluir que a totalidade dos meios identificados se tratam de:

- bens propriedade do partido, ou em utilização por membros deste, ou

- *despesas que foram incluídas noutras campanhas, mas que também tiveram uso nesta campanha.*

Para os primeiros casos deveria haver uma cedência da utilização por parte do partido (contribuição do partido e despesa pela utilização). No segundo caso deveria ser repartido o custo entre as diversas campanhas.”

Da apreciação efectuada aos comentários do Partido, a ECFP conclui que o Partido utilizou meios que foram cedidos gratuitamente pelo Partido e meios que foram adquiridos no âmbito de outras Campanhas ocorridas em 2009. No que se refere aos meios cedidos pelo Partido, os mesmos deveriam ter sido valorizados e reconhecidos nas Contas da Campanha como uma Contribuição em espécie.

No que se refere aos meios adquiridos no âmbito das outras Campanhas ocorridas em 2009, o seu custo deveria ter sido, igualmente, imputado a essas Campanhas proporcionalmente ao seu período de utilização.

Para além das situações referidas, também não foram identificadas despesas associadas aos Serviços de Contabilidade. A ECFP desconhece o contexto em que foram obtidos esses serviços e, conseqüentemente, se faltou a contabilização do seu custo, ou se deveriam estar registados nas Contas da Campanha como donativos em espécie.

Face ao exposto, conclui-se que a Campanha utilizou diversos Meios, cujas receitas e/ou as despesas associadas não foram reconhecidas nas Contas da Campanha. A ECFP não dispõe de informação suficiente que permita apurar o montante das receitas e das despesas não registadas, pelo que se solicita ao Partido a valorização desses meios e o posterior envio dessa informação para a ECFP.

O facto de os Meios acima descritos não estarem reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR. (...)

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.”

3. Não Registo de Todas as Contribuições do Partido. Receitas e Resultado da Campanha Eventualmente Subavaliadas. Contribuições do Partido Certificadas de Forma Incompleta

Os auditores referem no seu relatório que verificaram as declarações justificativas da devolução ao Partido das Contribuições não utilizadas. Essa afirmação permite concluir que não foram reconhecidas como receita da Campanha a totalidade das contribuições obtidas. Pelo facto, as receitas e o resultado da Campanha poderão estar subavaliados.

Adicionalmente foi aprovado pelo órgão competente um montante global estimado relativo a Contribuições do Partido, mas não foi obtida evidência, nem certificação dos montantes atribuídos e transferidos para cada Município.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.2 - que:

"Foram emitidos documentos de suporte para justificar as transferências do Partido para a campanha, com base no orçamento anual, ofício enviado para a ECFP em 14 de Agosto de 2009, no qual é estipulado pelo órgão competente o montante global estimado afecto à campanha.

No entanto, não foi discriminado o montante efectivo transferido para cada uma das campanhas por município, nomeadamente através de emissão recibos ou actas a deliberar as transferências. Para o reembolso das transferências não utilizadas por cada campanha, de volta para o Partido, foram emitidas declarações justificativas, tanto pelo partido como pelos mandatários financeiros locais.”

Solicita-se ao Partido informação sobre o montante das Contribuições que foram devolvidas e não reconhecidas como receita da Campanha. O não registo de todas as receitas, neste caso provenientes de contribuições do Partido, traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 16.º, ambos da L 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II que:

*...“Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão nº 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de “[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]”. No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)”**. Esta*

jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.” (sublinhados da ECFP).

Solicita-se também o envio do detalhe das Contribuições do Partido aprovadas e transferidas para cada Município. Na ausência dessa informação verificar-se-á o incumprimento parcial do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.

4. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional da Evidência do Encerramento das Contas Bancárias

Constatou-se que o Partido procedeu à abertura de contas bancárias específicas para as actividades da campanha eleitoral, mas não foi obtida a evidência do seu encerramento.

Solicita-se ao Partido informação sobre a data do encerramento das contas bancárias e envio do comprovativo do Banco relativo ao encerramento.

A não obtenção de evidência do encerramento das contas bancárias não permite confirmar que as mesmas foram especificamente constituídas para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 217/2009, de 05/05, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu §10 – II, e que foi o seguinte:

“Como já se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, “entende o Tribunal que, sendo absolutamente indispensável que a conta da campanha eleitoral esteja encerrada no momento em que é apresentada (...) e que a conta bancária, especificamente constituída para o efeito (artigo 15º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), corresponde exclusivamente à movimentação da conta da campanha, deve a conta bancária estar encerrada no momento do encerramento da conta de campanha”. O MPT e o GCE-LC alegam que solicitaram tal encerramento, mas não comprovam sequer que o fizeram. Assim, de acordo com aquele entendimento, que agora se reitera, haverá que concluir que o MPT, o PPM, o

PNR e o GCE-LC cometeram a infracção que lhes vinha imputada, pois não lograram comprovar o encerramento da conta bancária até ao momento do encerramento da conta da campanha.”

5. Incerteza Quanto à Eventual Devolução ao Estado do Montante do IVA Reembolsado no Âmbito da Campanha e que Tenha sido objecto de Subvenção Estatal - Impossibilidade de quantificar tal montante face à informação disponível

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18.º da L 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a Subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

A este propósito recorde-se o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, em cujo ponto 12. se refere:

“ O Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 498/2010, afirmou que, “ nos termos do artigo 16,n.º1, alínea a), da Lei n.º 19 /2003, as campanhas eleitorais podem ser financiadas por uma subvenção estatal, a qual se destina à cobertura das despesas e é regulada no artigo seguinte, sendo a respectiva repartição calculada de acordo com o artigo 18.º da referida Lei. Ora, embora a subvenção estatal total seja repartida entre as candidaturas em duas partes distintas – uma igualmente entre todas e outra em função dos resultados eleitorais -, o montante atribuível a cada uma dessas candidaturas não pode, em qualquer caso, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º19/2003, “ ultrapassar o valor das despesas [...] efectivamente realizadas (...). Assim sendo, as despesas referidas neste n.º 4, para efeitos de cálculo do limite da subvenção estatal, não devem incluir o montante do IVA relativamente ao qual foi obtido o respectivo reembolso. Na verdade, tratando-se da cobertura de despesas efectivamente realizadas, não faz sentido incluir uma despesa que tenha sido reembolsada, pois em tal caso não há despesa efectiva.” “

Solicita-se que o PND informe a ECFP se solicitou algum pedido de reembolso de IVA e, caso afirmativo, qual foi o montante efectivamente recebido. Solicita-se ainda, que o PND evidencie que o IVA recebido relativo às despesas incorridas na presente Campanha foi ou não também coberto/financiado por Subvenção Estatal atribuída à Campanha.

6. Eventual Subavaliação das Receitas Decorrente da Redistribuição de Excedentes da Subvenção Estatal

O Ofício n.º 1253/GABSG/2010, de 23 de Setembro, da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da L 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Esta informação foi confirmada por ofício n.º 900/GABSG/2011, de 8 de Abril, que reitera que o processo de pagamento das subvenções autárquicas ainda não se encontra concluído.

Assim, uma vez que ainda não existe informação disponível para o efeito, não é possível à ECFP apurar o eventual montante da receita não registado pelo Partido nas Contas da Campanha em apreço.

E. Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação ao Tribunal Constitucional do Anexo ao Balanço

O PND não apresentou o Anexo ao Balanço, como previsto nas Recomendações da ECFP relativas às eleições autárquicas de 2009 e no Plano Oficial de Contabilidade.

A não apresentação do referido Anexo não cumpre os termos do n.º 1 do art.º 15.º e o art.º 12., ambos da L 19/2003.

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com*

as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”

Solicita-se a eventual contestação.

F. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 6 da Secção D, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 apresentadas pelo **Partido Nova Democracia - PND**.

Para além das situações indicadas acima também foi identificado outro incumprimento legal, apresentado no Ponto 1 da Secção E.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

G. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 11 de Maio de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)